



MOÇÃO DA ESCOLA DE ENFERMAGEM (EE) E DA ESCOLA DE ENFERMAGEM DE RIBEIRÃO PRETO (EERP) DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO EM APOIO À IMEDIATA APLICAÇÃO DA LEI 14.434/2022 QUE INSTITUI O PISO SALARIAL NACIONAL PARA OS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM

A Universidade de São Paulo (USP) oferece três cursos de graduação em Enfermagem que são muito bem avaliados pelo Ministério da Educação e já diplomou mais de 7.850 enfermeiras(os). Ainda, oferece cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, preparando enfermeiras(os) enfermeiras(os) para atuarem como docentes, pesquisadores e especialistas em todas as áreas da enfermagem; gerar e difundir conhecimento de enfermagem e de saúde que contribua para o avanço científico da profissão em prol da melhoria do ensino e da prática de enfermagem e visando à melhoria da saúde e das condições de vida da população. Na constituição do Sistema Nacional de Saúde a Enfermagem é considerada essencial uma vez que mais de 50% da força de trabalho em saúde é constituída por enfermeiras(os), técnicas(os) e auxiliares de Enfermagem, o que corresponde a 2.800.000 profissionais, distribuídos de forma desigual pelo território nacional. E é devido ao trabalho da Enfermagem que as instituições de saúde permanecem prestando cuidados à saúde para a população nas 24 horas do dia, de forma ininterrupta. A Organização Mundial de Saúde destaca a importância de investimentos na enfermagem para acesso da população aos serviços de saúde. Os governos, em seus diferentes níveis, devem entender o emprego desses profissionais não como custo, mas como um investimento para o desenvolvimento sustentável. Ao valorizar a Enfermagem, é possível atingir metas de saúde e a melhoria de desenvolvimento social e econômico e de equidade de gênero, por ser uma profissão majoritariamente feminina. Os Conselhos Federal e Estaduais de Enfermagem, as Universidades e Associações de Classe se mobilizaram por mais de vinte anos para alcançar o direito ao piso salarial digno e que finalmente foi estabelecido pela Lei 14.434/2022, no entanto, uma liminar do Supremo Tribunal Federal(STF) suspendeu, por 60 dias, este direito por meio de Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade apresentada pela Confederação Nacional de Saúde, Hospitais e Estabelecimentos e Serviços (CONSaúde) junto



ao STF, argumentando riscos à autonomia financeira e orçamentária de Estados e Municípios e com alegações de fechamento de leitos hospitalares, demissões em massa e queda de qualidade dos serviços, em razão da substituição de trabalhadores com maior qualificação por outros que não tenham a mesma capacitação. Temos certeza de que é possível encontrar saída para o subfinanciamento no campo da saúde, mas que não o seja por meio da negação do piso salarial da enfermagem, uma vez que, é de amplo conhecimento, vide o relatório especial da Câmara dos Deputados, que os recursos para cumprir a Lei do piso salarial representam apenas 2,7% do PIB da saúde, 4% do orçamento do SUS, 2% de acréscimo na massa salarial dos contratantes, e 4,8% do faturamento dos planos de saúde no ano de 2020. Além disso, a ponderação da aplicação da Lei no 14.434/2022 para avaliação de direito prevalece a argumentação do direito da "dignidade" e "trabalho digno" constantes na Constituição Federal. Vale destacar, ainda, que os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, da Organização das Nações Unidas (ONU), destaca no Objetivo 8 o Trabalho Decente. Portanto, não cabem retrocessos, mas sim avanços com a aplicação da Lei 14.434/2022 do piso salarial da enfermagem; o investimento na melhora da qualificação do quadro de enfermagem dos serviços de saúde que inicia seguindo a Resolução COFEN 534/2017 que recomenda os parâmetros de dimensionamento de pessoal de enfermagem por modalidade de serviço prestado; e assegurar condições de trabalho adequadas como disponibilizar recursos materiais e tecnológicos pertinentes às necessidades de cuidados dos usuários/ pacientes, bem como educação permanente para atualização técnica e reflexão sobre as práticas de enfermagem, os critérios de qualidade e a participação dos usuários/pacientes na tomada de decisão sobre os cuidados.

Referências

LEI Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022. Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira



Supremo Tribunal Federal (BR). Medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 7.222. Lei n. 14.434/2022 e emenda constitucional n. 124/2022. Piso salarial dos profissionais de enfermagem. Ausência de avaliação de impacto, pondo em risco valores constitucionais. Cautelar preventiva [Internet]. Distrito Federal. Relator: Min. Roberto Barroso. 04/09/2022 [cited 2022 Oct 6].

Peduzzi M. Os vários sentidos da recusa à aplicação do piso salarial da enfermagem. Rev Paul Enferm. 2022;33:ed. <https://doi.org/10.33159/25959484.repen.2022v33e>. [cited 2022 Oct 6]

Escola de Enfermagem
EE-USP

Prof.ª Dr.ª Regina Szylit
Diretora

Data: 11 de outubro de 2022

É concedida a aprovação ad referendum da Congregação da Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo, na presente data, a esta moção.

Escola de Enfermagem
de Ribeirão Preto EERP-
USP

Prof. Dr. Pedro Fredemir Palha
Diretor

Data: 11 de outubro de 2022

A Congregação da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, em sua 458ª sessão ordinária, realizada em 6 de outubro de 2022, aprovou, por unanimidade, a presente moção.